
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2011 de 29 de Abril de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, com a área coberta de 120m² e descoberta de 250m², sito à Rua do Rosário, n.º 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, que foi cedido, em 1990, a título precário e gratuito, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe para instalação da respectiva sede;

Considerando que a Junta de Freguesia de Rabo de Peixe manifestou interesse em que a cedência do mencionado imóvel passe a definitiva, por considerar esse facto da maior importância para o agregado populacional de Rabo de Peixe;

Considerando não só o interesse manifestado pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe no sentido da cedência definitiva e gratuita do imóvel em causa, mas também o facto da Região não necessitar dele e do mesmo se encontrar na posse daquela Junta de Freguesia, a ser utilizado como sede, há já muitos anos;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, é permitida a cedência definitiva de imóveis do património da Região para equipamentos sociais.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito à Rua do Rosário, n.º 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 605, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob n.º 285/000720, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, na posse da qual se encontra, a ser utilizado como sede daquela Junta de Freguesia, desde 1990, altura em que foi cedido, a título precário e gratuito, a essa Junta de Freguesia;

2. O bem imóvel referido no número anterior fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do auto de cessão, que será lavrado pelos serviços competentes da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e constitui título bastante para efeitos de registo;

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.